



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 46 de 09 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 108/2021 de 12 de Julho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), junto ao Orçamento Municipal de 2021, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que **os créditos adicionais suplementares** é a modalidade de crédito adicional destinado ao **reforço de dotação orçamentária já existente** no orçamento. os Artigos 40 e art.41 da referida lei dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)"

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é **vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa** e sem indicação de recursos correspondentes:

"Art. 167 São vedados:

(...)

*V - a abertura de crédito **suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...)"

Segundo a mensagem nº 35 encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 108/2021, este montante de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais) serão utilizados em despesas relacionadas a auxílio funeral de indigentes ou de pessoas oriundas de famílias que não tem condições de arcar com despesas para a inumação. Além disto, este montante também será utilizado para a compra e doação de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade econômica-social. A mensagem nº 35 também destaca que os valores originalmente previstos para esta finalidade tornaram-se insuficientes por conta do impacto da pandemia do Coronavírus e, por isto, a necessidade desta suplementação.

No art. 2º do Projeto de Lei nº 108/2021, é mencionado que, para atender esta abertura de créditos adicionais, serão utilizados como fonte de recursos a **anulação parcial** das seguintes dotações:

**02 09 06 08 122 0001 2.311 319004 – F-2111 – R\$ 40.000,00 (DR 100)
02 09 06 08 244 0013 2.457 339032 – F-2272 – R\$ 49.500,00 (DR 156)**

De acordo com o documento encaminhado a Assessoria do Prefeito Edson pelo Secretário de Desenvolvimento Social de Ubá, Flávio Monteze, a Secretaria Nacional de Assistência Social, vinculada ao Ministério da Cidadania, aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas julga importante destacar e lembrar, também, a Lei Municipal nº 4.825/2020, que “autoriza o Poder Executivo sobre a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros, contribuições e transferências às entidades”. Na referida Lei Municipal, já constava o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) destinados para o “Auxílio Funeral”, ficha 0.048, e também o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para “Material, bem ou serviço de Distribuição Gratuita”, ficha 2.441, conforme podem ver abaixo:

CARNEIRO - FMAS		
0.010 - SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO MONSENHOR LINCOLN RAMOS - FMAS	R\$ 31.867,00	
0.010 - SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSELHO CENTRAL DE UBA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - FMAS	R\$ 78.840,00	
0.010 - SUBVENÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO DE FREITAS/ANCLAPS	R\$ 6.765,00	
0.010 - SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA CASAL - AMAVIC	R\$ 7.892,00	
0.009 - MANUTENÇÃO DAS PARCERIAS PARA ATIV.PROT.SOCIAL ESPECIAL		
0.009 - SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS	R\$ 87.000,00	
EXCEPCIONALMENTE		
0.048 - AUXÍLIO FUNERAL		R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

0.056 - AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO	R\$ 2.100,00
0.083 - AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 30.000,00
2.027 - AUXÍLIO SOCIAL	R\$ 180.000,00
2.035 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 50.000,00
2.441 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 100.000,00
2.333 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 50.000,00
0.170 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 200.000,00
0.170 - SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIOS	R\$ 250.000,00
0.170 - AUXÍLIO FINANCEIRO A SOCIEDADE DE ARTES E OFÍCIOS	R\$ 110.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER	
0.015 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS DE MINAS	10.000,00
0.071 - SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	
0.071 - SUBVENÇÃO SOCIAL MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSE	28.400,00

Em contato com o Gerente da Divisão de Instrumentos de Gestão, Vinícius Magalhães Gravina, nos foi confirmado que estes valores das fichas 0.048 e 2.441 acima mencionados já foram utilizados e, por isto, existe a necessidade desta abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com este novo crédito adicional suplementar, a Secretaria de Desenvolvimento Social estima que cerca de 30 novas famílias poderiam ser beneficiadas com o Auxílio-Funeral. Além disto, aproximadamente 447 atendimentos/benefícios seriam feitos através de mais cestas básicas.

Também em contato com o setor responsável junto a Prefeitura Municipal de Ubá, nos foi explicado que para requerer o auxílio-funeral é necessária a comprovação de vulnerabilidade social em um prazo de 24 horas caso o óbito tenha ocorrido durante algum dia da semana. Caso o óbito aconteça nos finais de semana ou feriado, o pedido poderá ser feito no próximo dia útil. Este auxílio-funeral tem o valor, em média, de R\$ 1.019,00 (Hum mil e dezenove reais) e conforme dito acima, somente será concedido a pessoas que comprovarem vulnerabilidade socioeconômica.

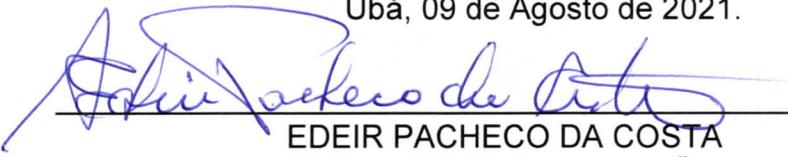
Esta Comissão entrou em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Social para solicitar que fosse enviada a relação das pessoas já contempladas com as cestas básicas este ano, bem como seu endereço e telefone. Todavia, através do ofício nº 20/2021, assinado pelo Secretário de Desenvolvimento Municipal do município de Ubá, Flávio Monteze, foi informado a esta Comissão de que não seria possível oferecer a lista contendo os dados solicitados.

O Secretário explicou, ainda no ofício nº 20/2021, que “*todo o atendimento socioassistencial é amplamente baseado em legislações específicas e normativas técnicas, devendo o usuário da política de assistência cumprir os quesitos para recebimento de qualquer benefício. Além disto, esse atendimento é prestado por profissional (assistente social e psicólogo) que, além de atentar para as exigências indispensáveis para esse atendimento, seguem aos próprios códigos de ética de suas profissões*

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 108/2021.

Ubá, 09 de Agosto de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000